

Programa Associado de Pós-Graduação em Ensino e Formação Docente (PPGEF UNILAB-IFCE)  
**Mestrado em Ensino e Formação Docente – Modalidade Profissional**

**EDITAL Nº 01/2019**

**Seleção para o Mestrado em Ensino e Formação Docente**

**Modalidade: Profissional – Turma 2019**

**RELAÇÃO DE RECURSOS**

<b>INSCRIÇÃO</b>	<b>RESULTADO</b>
<b>AC0069</b>	<p>Prezado(a) candidato(a), em resposta ao recurso interposto, cabe-nos esclarecer que, de acordo com o art. 4º, §5º, do Edital nº 1/2019 - PPGEF UNILAB/IFCE, no ato de inscrição, o candidato deveria enviar três arquivos em anexos (em formato .pdf), a saber: anexo 1) Documentos de inscrição; anexo 2) Projeto de pesquisa; anexo 3) Currículo Lattes e comprovação dos títulos. Dentre os documentos de inscrição, está relacionado “Cópia do Histórico Escolar de Graduação” (Art. 4º, inc. I, alínea “f”), que não foi anexada no ato da inscrição. Por sua vez, o art. 4º, §9º, do Edital nº 1/2019 - PPGEF UNILAB/IFCE, deixa claro que “Só serão aceitos pedidos de inscrição que estiverem com a documentação completa e forem encaminhados dentro do período definido neste edital.”</p> <p>Assim, com o intuito de manter a legalidade do processo seletivo e a isonomia entre os candidatos, decide-se pelo <b>INDEFERIMENTO</b> do recurso.</p>
<b>AC0193</b>	<p>Prezado(a) candidato(a), em resposta ao recurso interposto, cabe-nos esclarecer que, de acordo com o art. 4º, §5º, do Edital nº 1/2019 - PPGEF UNILAB/IFCE, no ato de inscrição, o candidato deveria enviar três arquivos em anexos (em formato .pdf), a saber: anexo 1) Documentos de inscrição; anexo 2) Projeto de pesquisa; anexo 3) Currículo Lattes e comprovação dos títulos. Como se pode verificar, o Currículo Lattes e comprovação dos títulos (que não foram anexados) são documentos imprescindíveis para o processo seletivo. Por sua vez, o art. 4º, §9º, do Edital nº 1/2019 - PPGEF UNILAB/IFCE, deixa claro que “Só serão aceitos pedidos de inscrição que estiverem com a documentação completa e forem encaminhados dentro do período definido neste edital.” Outrossim, o PPGEF UNILAB/IFCE, não se responsabiliza por inscrições não efetivadas/recebidas por motivos de ordem técnica no manuseio de computadores, falhas de comunicação e/ou congestionamento de linhas de comunicação, queda de energia elétrica, ou quaisquer impedimentos de transferência de dados à página de inscrição (Art. 4º, § 7º).</p> <p>Assim, com o intuito de manter a legalidade do processo seletivo e a isonomia entre os candidatos, decide-se pelo <b>INDEFERIMENTO</b> do recurso.</p>
<b>AC0020</b>	<p>Prezado(a) candidato(a), em resposta ao recurso interposto, cabe-nos esclarecer que, de acordo com o art. 4º, §5º, do Edital nº 1/2019 - PPGEF UNILAB/IFCE, no ato de inscrição, o candidato deveria enviar três arquivos em anexos (em formato .pdf), a saber: anexo 1) Documentos de inscrição;</p>

Programa Associado de Pós-Graduação em Ensino e Formação Docente (PPGEF UNILAB-IFCE)  
**Mestrado em Ensino e Formação Docente – Modalidade Profissional**

	<p>anexo 2) Projeto de pesquisa; anexo 3) Currículo Lattes e comprovação dos títulos. Dentre os documentos de inscrição, está relacionado o “Quadro de Pontuação” (Art. 4º, inc. III, alínea “b”), que não foi anexado no ato da inscrição. Por sua vez, o art. 4º, §9º, do Edital nº 1/2019 - PPGEF UNILAB/IFCE, deixa claro que “Só serão aceitos pedidos de inscrição que estiverem com a documentação completa e forem encaminhados dentro do período definido neste edital.”</p> <p>Assim, com o intuito de manter a legalidade do processo seletivo e a isonomia entre os candidatos, decide-se pelo <b>INDEFERIMENTO</b> do recurso.</p>
<b>PAA0002</b>	<p>Prezado(a) candidato(a), em resposta ao recurso interposto, cabe-nos esclarecer que, de acordo com o art. 4º, §5º, do Edital nº 1/2019 - PPGEF UNILAB/IFCE, no ato de inscrição, o candidato deveria enviar três arquivos em anexos (em formato .pdf), a saber: anexo 1) Documentos de inscrição; anexo 2) Projeto de pesquisa; anexo 3) Currículo Lattes e comprovação dos títulos. Dentre os documentos de inscrição, está relacionado o “Anexo 5- <b>FORMULÁRIO PARA CONCORRÊNCIA DAS VAGAS NA POLÍTICA DE AÇÕES AFIRMATIVAS</b>”, que não foi anexado por ocasião da inscrição. Por sua vez, o art. 4º, §9º, do Edital nº 1/2019 - PPGEF UNILAB/IFCE, deixa claro que “Só serão aceitos pedidos de inscrição que estiverem com a documentação completa e forem encaminhados dentro do período definido neste edital.”</p> <p>Por fim, ressalte-se que o Recurso não foi devidamente fundamentado pelo candidato junto ao PPGEF UNILAB/IFC, como preceitua o art. 18º, §1º, do Edital nº 1/2019.</p> <p>Assim, com o intuito de manter a legalidade do processo seletivo e a isonomia entre os candidatos, decide-se pelo <b>INDEFERIMENTO</b> do recurso.</p>
<b>AC0139</b>	<p>Prezado(a) candidato(a), em resposta ao recurso interposto, cabe-nos esclarecer que, de acordo com o art. 4º, §5º, do Edital nº 1/2019 - PPGEF UNILAB/IFCE, no ato de inscrição, o candidato deveria enviar três arquivos em anexos (em formato .pdf), a saber: anexo 1) Documentos de inscrição; anexo 2) Projeto de pesquisa; anexo 3) Currículo Lattes e comprovação dos títulos. Dentre os documentos de inscrição, está relacionado o “Quadro de Pontuação” (Art. 4º, inc. III, alínea “b”), que não foi anexado no ato da inscrição. Por sua vez, o art. 4º, §9º, do Edital nº 1/2019 - PPGEF UNILAB/IFCE, deixa claro que “Só serão aceitos pedidos de inscrição que estiverem com a documentação completa e forem encaminhados dentro do período definido neste edital.”</p> <p>Por fim, ressalte-se que o Recurso não foi devidamente fundamentado pelo candidato junto ao PPGEF UNILAB/IFC, como preceitua o art. 18º, §1º, do Edital nº 1/2019.</p> <p>Assim, com o intuito de manter a legalidade do processo seletivo e a isonomia entre os candidatos, decide-se pelo <b>INDEFERIMENTO</b> do recurso.</p>
<b>AC0238</b>	<p>Prezado(a) candidato(a), em resposta ao recurso interposto, cabe-nos</p>

Programa Associado de Pós-Graduação em Ensino e Formação Docente (PPGEF UNILAB-IFCE)  
**Mestrado em Ensino e Formação Docente – Modalidade Profissional**

	<p>esclarecer que, de acordo com o art. 4º, §5º, do Edital nº 1/2019 - PPGEF UNILAB/IFCE, no ato de inscrição, o candidato deveria enviar três arquivos em anexos (em formato .pdf), a saber: anexo 1) Documentos de inscrição; anexo 2) Projeto de pesquisa; anexo 3) Currículo Lattes e comprovação dos títulos. Dentre os documentos de inscrição, está relacionada a comprovação de vínculo empregatício ou estatutário com a Educação Básica” (art. 4º, inc. I, alínea “e”, cuja redação foi dada pelo Termo Aditivo nº 01, publicado em 10 de maio de 2019), que deixou de ser apresentada no ato da inscrição. Por sua vez, o art. 4º, §9º, do Edital nº 1/2019 - PPGEF UNILAB/IFCE, deixa claro que “Só serão aceitos pedidos de inscrição que estiverem com a documentação completa e forem encaminhados dentro do período definido neste edital.”</p> <p>Assim, com o intuito de manter a legalidade do processo seletivo e a isonomia entre os candidatos, decide-se pelo <b>INDEFERIMENTO</b> do recurso.</p>
<b>AC0230</b>	<p>Prezado(a) candidato(a), em resposta ao recurso interposto, cabe-nos esclarecer que, de acordo com o art. 4º, §5º, do Edital nº 1/2019 - PPGEF UNILAB/IFCE, no ato de inscrição, o candidato deveria enviar três arquivos em anexos (em formato .pdf), a saber: anexo 1) Documentos de inscrição; anexo 2) Projeto de pesquisa; anexo 3) Currículo Lattes e comprovação dos títulos. Dentre os documentos de inscrição, está relacionada a comprovação de vínculo empregatício ou estatutário com a Educação Básica” (art. 4º, inc. I, alínea “e”, cuja redação foi dada pelo Termo Aditivo nº 01, publicado em 10 de maio de 2019), que deixou de ser apresentada no ato da inscrição. Por sua vez, o art. 4º, §9º, do Edital nº 1/2019 - PPGEF UNILAB/IFCE, deixa claro que “Só serão aceitos pedidos de inscrição que estiverem com a documentação completa e forem encaminhados dentro do período definido neste edital.”</p> <p>Assim, com o intuito de manter a legalidade do processo seletivo e a isonomia entre os candidatos, decide-se pelo <b>INDEFERIMENTO</b> do recurso.</p>
<b>AC0242</b>	<p>Prezado(a) candidato(a), em resposta ao recurso interposto, cabe-nos esclarecer que, de acordo com o art. 4º, §5º, do Edital nº 1/2019 - PPGEF UNILAB/IFCE, no ato de inscrição, o candidato deveria enviar três arquivos em anexos (em formato .pdf), a saber: anexo 1) Documentos de inscrição; anexo 2) Projeto de pesquisa; anexo 3) Currículo Lattes e comprovação dos títulos. Dentre os documentos de inscrição, está relacionada a comprovação de vínculo empregatício ou estatutário com a Educação Básica” (art. 4º, inc. I, alínea “e”, cuja redação foi dada pelo Termo Aditivo nº 01, publicado em 10 de maio de 2019), que deixou de ser apresentada no ato da inscrição. Por sua vez, o art. 4º, §9º, do Edital nº 1/2019 - PPGEF UNILAB/IFCE, deixa claro que “Só serão aceitos pedidos de inscrição que estiverem com a documentação completa e forem encaminhados dentro do período definido neste edital.”</p> <p>Assim, com o intuito de manter a legalidade do processo seletivo e a isonomia entre os candidatos, decide-se pelo <b>INDEFERIMENTO</b> do recurso.</p>
<b>AC0177</b>	<p>Prezado(a) candidato(a), em resposta ao recurso interposto, cabe-nos esclarecer que, de acordo com o art. 4º, §5º, do Edital nº 1/2019 - PPGEF</p>

Programa Associado de Pós-Graduação em Ensino e Formação Docente (PPGEF UNILAB-IFCE)  
**Mestrado em Ensino e Formação Docente – Modalidade Profissional**

	<p>UNILAB/IFCE, no ato de inscrição, o candidato deveria enviar três arquivos em anexos (em formato .pdf), a saber: anexo 1) Documentos de inscrição; anexo 2) Projeto de pesquisa; anexo 3) Currículo Lattes e comprovação dos títulos. Dentre os documentos de inscrição, está relacionado o “Comprovante de quitação com a Justiça Eleitoral” (Art. 4º, inc. I, alínea “c”), o qual não foi anexado por ocasião da inscrição. Por sua vez, o art. 4º, §9º, do Edital nº 1/2019 - PPGEF UNILAB/IFCE, deixa claro que “Só serão aceitos pedidos de inscrição que estiverem com a documentação completa e forem encaminhados dentro do período definido neste edital.”</p> <p>Assim, com o intuito de manter a legalidade do processo seletivo e a isonomia entre os candidatos, decide-se pelo <b>INDEFERIMENTO</b> do recurso.</p>
<b>AC0100</b>	<p>Prezado(a) candidato(a), em resposta ao recurso interposto, cabe-nos esclarecer que, de acordo com o art. 4º, §5º, do Edital nº 1/2019 - PPGEF UNILAB/IFCE, no ato de inscrição, o candidato deveria enviar três arquivos em anexos (em formato .pdf), a saber: anexo 1) Documentos de inscrição; anexo 2) Projeto de pesquisa; anexo 3) Currículo Lattes e comprovação dos títulos. Dentre os documentos de inscrição, estão relacionados: “Identidade, CPF, Comprovante de quitação com a Justiça Eleitoral, Histórico Escolar da Graduação e Termo de Compromisso” (Art. 4º, inc. I), os quais não foram anexados por ocasião da inscrição. Por sua vez, o art. 4º, §9º, do Edital nº 1/2019 - PPGEF UNILAB/IFCE, deixa claro que “Só serão aceitos pedidos de inscrição que estiverem com a documentação completa e forem encaminhados dentro do período definido neste edital.”</p> <p>Assim, com o intuito de manter a legalidade do processo seletivo e a isonomia entre os candidatos, decide-se pelo <b>INDEFERIMENTO</b> do recurso.</p>
<b>AC0201</b>	<p>Prezado(a) candidato(a), em resposta ao recurso interposto, cabe-nos esclarecer que, de acordo com o art. 4º, §5º, do Edital nº 1/2019 - PPGEF UNILAB/IFCE, no ato de inscrição, o candidato deveria enviar três arquivos em anexos (em formato .pdf), a saber: anexo 1) Documentos de inscrição; anexo 2) Projeto de pesquisa; anexo 3) Currículo Lattes e comprovação dos títulos. Dentre os documentos de inscrição, estão relacionados o “Diploma” e o “Quadro de Pontuação”, os quais não foram anexados por ocasião da inscrição.</p> <p>Observe-se que, de acordo com, o art. 4º, §9º, do Edital nº 1/2019 - PPGEF UNILAB/IFCE, “Só serão aceitos pedidos de inscrição que estiverem com a documentação completa e forem encaminhados dentro do período definido neste edital.”</p> <p>Assim, com o intuito de manter a legalidade do processo seletivo e a isonomia entre os candidatos, decide-se pelo <b>INDEFERIMENTO</b> do recurso.</p>
<b>AC0202</b>	<p>Prezado(a) candidato(a), em resposta ao recurso interposto, cabe-nos esclarecer que, de acordo com o art. 4º, §5º, do Edital nº 1/2019 - PPGEF UNILAB/IFCE, no ato de inscrição, o candidato deveria enviar três arquivos em anexos (em formato .pdf), a saber: anexo 1) Documentos de inscrição;</p>

Programa Associado de Pós-Graduação em Ensino e Formação Docente (PPGEF UNILAB-IFCE)  
**Mestrado em Ensino e Formação Docente – Modalidade Profissional**

	<p>anexo 2) Projeto de pesquisa; anexo 3) Currículo Lattes e comprovação dos títulos. Dentre os documentos de inscrição, está relacionado o “Comprovante de quitação com a Justiça Eleitoral ” (Art. 4º, inc. I, alínea “c”), que não foi anexado por ocasião da inscrição.</p> <p>Por sua vez, o art. 4º, §9º, do Edital nº 1/2019 - PPGEF UNILAB/IFCE, deixa claro que “Só serão aceitos pedidos de inscrição que estiverem com a documentação completa e forem encaminhados dentro do período definido neste edital.”</p> <p>Assim, com o intuito de manter a legalidade do processo seletivo e a isonomia entre os candidatos, decide-se pelo <b>INDEFERIMENTO</b> do recurso.</p>
<b>AC0095</b>	<p>Prezado(a) candidato(a), em resposta ao recurso interposto, cabe-nos esclarecer que, de acordo com o art. 4º, §5º, do Edital nº 1/2019 - PPGEF UNILAB/IFCE, no ato de inscrição, o candidato deveria enviar três arquivos em anexos (em formato .pdf), a saber: anexo 1) Documentos de inscrição; anexo 2) Projeto de pesquisa; anexo 3) Currículo Lattes e comprovação dos títulos. Dentre os documentos de inscrição, estão relacionados o “Comprovante de quitação com a Justiça Eleitoral ” (Art. 4º, inc. I, alínea “c”) e também está relacionada o comprovante de vínculo empregatício ou estatutário com a Educação Básica” (art. 4º, inc. I, alínea “e”, cuja redação foi dada pelo Termo Aditivo nº 01, publicado em 10 de maio de 2019), que não foram anexados por ocasião da inscrição.</p> <p>Observe-se que, de acordo com o art. 4º, §9º, do Edital nº 1/2019 - PPGEF UNILAB/IFCE, “Só serão aceitos pedidos de inscrição que estiverem com a documentação completa e forem encaminhados dentro do período definido neste edital.”</p> <p>Assim, com o intuito de manter a legalidade do processo seletivo e a isonomia entre os candidatos, decide-se pelo <b>INDEFERIMENTO</b> do recurso.</p>
<b>AC0128</b>	<p>Prezado(a) candidato(a), em resposta ao recurso interposto, cabe-nos esclarecer que, de acordo com o art. 4º, §5º, do Edital nº 1/2019 - PPGEF UNILAB/IFCE, no ato de inscrição, o candidato deveria enviar três arquivos em anexos (em formato .pdf), a saber: anexo 1) Documentos de inscrição; anexo 2) Projeto de pesquisa; anexo 3) Currículo Lattes e comprovação dos títulos. Dentre os documentos de inscrição, está relacionada a comprovação de vínculo empregatício ou estatutário com a Educação Básica” (art. 4º, inc. I, alínea “e”, cuja redação foi dada pelo Termo Aditivo nº 01, publicado em 10 de maio de 2019), que deixou de ser anexada por ocasião da inscrição.</p> <p>Por sua vez, o art. 4º, §9º, do Edital nº 1/2019 - PPGEF UNILAB/IFCE, deixa claro que “Só serão aceitos pedidos de inscrição que estiverem com a documentação completa e forem encaminhados dentro do período definido neste edital.”</p> <p>Assim, com o intuito de manter a legalidade do processo seletivo e a isonomia entre os candidatos, decide-se pelo <b>INDEFERIMENTO</b> do recurso.</p>
<b>AC0066</b>	<p>Prezado(a) candidato(a), em resposta ao recurso interposto, cabe-nos</p>

Programa Associado de Pós-Graduação em Ensino e Formação Docente (PPGEF UNILAB-IFCE)  
**Mestrado em Ensino e Formação Docente – Modalidade Profissional**

	<p>esclarecer que, de acordo com o art. 4º, §5º, do Edital nº 1/2019 - PPGEF UNILAB/IFCE, no ato de inscrição, o candidato deveria enviar três arquivos em anexos (em formato .pdf), a saber: anexo 1) Documentos de inscrição; anexo 2) Projeto de pesquisa; anexo 3) Currículo Lattes e comprovação dos títulos. Dentre os documentos de inscrição, está relacionado o “Quadro de Pontuação” (Art. 4º, inc. III, alínea “b”), que não foi anexado por ocasião da inscrição.</p> <p>Por sua vez, o art. 4º, §9º, do Edital nº 1/2019 - PPGEF UNILAB/IFCE, deixa claro que “Só serão aceitos pedidos de inscrição que estiverem com a documentação completa e forem encaminhados dentro do período definido neste edital.”</p> <p>Assim, com o intuito de manter a legalidade do processo seletivo e a isonomia entre os candidatos, decide-se pelo <b>INDEFERIMENTO</b> do recurso.</p>
<b>AC0185</b>	<p>Prezado(a) candidato(a), em resposta ao recurso interposto, cabe-nos esclarecer que, de acordo com o art. 4º, §5º, do Edital nº 1/2019 - PPGEF UNILAB/IFCE, no ato de inscrição, o candidato deveria enviar três arquivos em anexos (em formato .pdf), a saber: anexo 1) Documentos de inscrição; anexo 2) Projeto de pesquisa; anexo 3) Currículo Lattes e comprovação dos títulos. Dentre os documentos de inscrição, está relacionado o “Quadro de Pontuação” (Art. 4º, inc. III, alínea “b”), o qual não foi anexado por ocasião da inscrição.</p> <p>Por sua vez, o art. 4º, §9º, do Edital nº 1/2019 - PPGEF UNILAB/IFCE, deixa claro que “Só serão aceitos pedidos de inscrição que estiverem com a documentação completa e forem encaminhados dentro do período definido neste edital.”</p> <p>Assim, com o intuito de manter a legalidade do processo seletivo e a isonomia entre os candidatos, decide-se pelo <b>INDEFERIMENTO</b> do recurso.</p>
<b>AC0071</b>	<p>Prezado(a) Candidato(a), em resposta ao recurso interposto, temos a esclarecer que foi confirmada a inscrição com toda documentação exigida pelo Edital. Assim, o seu recurso está <b>DEFERIDO</b>.</p>
<b>CPF</b> <b>884.XXX.XXX-72</b>	<p>Prezado(a) candidato(a), em resposta ao recurso interposto, cabe-nos esclarecer que, de acordo com o art. 4º, §5º, do Edital nº 1/2019 - PPGEF UNILAB/IFCE, no ato de inscrição, o candidato deveria enviar três arquivos em anexos (em formato .pdf), a saber: anexo 1) Documentos de inscrição; anexo 2) Projeto de pesquisa; anexo 3) Currículo Lattes e comprovação dos títulos. Dentre os documentos de inscrição, está relacionado o próprio Formulário de Inscrição (art. 4º, inc. I, alínea “a”), que não foi anexado.</p> <p>Observe-se que, de acordo com, o art. 4º, §9º, do Edital nº 1/2019 - PPGEF UNILAB/IFCE, “Só serão aceitos pedidos de inscrição que estiverem com a documentação completa e forem encaminhados dentro do período definido neste edital.”</p> <p>Assim, com o intuito de manter a legalidade do processo seletivo e a isonomia entre os candidatos, decide-se pelo <b>INDEFERIMENTO</b> do recurso.</p>

Programa Associado de Pós-Graduação em Ensino e Formação Docente (PPGEF UNILAB-IFCE)  
**Mestrado em Ensino e Formação Docente – Modalidade Profissional**

<p><b>AC0198</b></p>	<p>Prezado(a) candidato(a), em resposta ao recurso interposto, cabe-nos esclarecer que, de acordo com o art. 4º, §5º, do Edital nº 1/2019 - PPGEF UNILAB/IFCE, no ato de inscrição, o candidato deveria enviar três arquivos em anexos (em formato .pdf), a saber: anexo 1) Documentos de inscrição; anexo 2) Projeto de pesquisa; anexo 3) Currículo Lattes e comprovação dos títulos. Dentre os documentos de inscrição, não foram anexados o comprovante de “vínculo com a Educação Básica”(art. 4º, inc. I, alínea “e”, cuja redação foi dada pelo Termo Aditivo nº 01, publicado em 10 de maio de 2019) e o “Quadro de Pontuação” (Art. 4º, inc. III, alínea “b”).</p> <p>Por sua vez, o art. 4º, §9º, do Edital nº 1/2019 - PPGEF UNILAB/IFCE, deixa claro que “Só serão aceitos pedidos de inscrição que estiverem com a documentação completa e forem encaminhados dentro do período definido neste edital.”</p> <p>Assim, com o intuito de manter a legalidade do processo seletivo e a isonomia entre os candidatos, decide-se pelo <b>INDEFERIMENTO</b> do recurso.</p>
<p><b>PAA0022</b></p>	<p>Prezado(a) candidato(a), em resposta ao recurso interposto, cabe-nos esclarecer que, de acordo com o art. 4º, §5º, do Edital nº 1/2019 - PPGEF UNILAB/IFCE, no ato de inscrição, o candidato deveria enviar três arquivos em anexos (em formato .pdf), a saber: anexo 1) Documentos de inscrição; anexo 2) Projeto de pesquisa; anexo 3) Currículo Lattes e comprovação dos títulos. Dentre os documentos de inscrição, está relacionado o “Quadro de pontuação” (Art. 4º, inc. III, alínea “b”), que não foi anexado por ocasião da inscrição.</p> <p>Por sua vez, o art. 4º, §9º, do Edital nº 1/2019 - PPGEF UNILAB/IFCE, deixa claro que “Só serão aceitos pedidos de inscrição que estiverem com a documentação completa e forem encaminhados dentro do período definido neste edital.”</p> <p>Assim, com o intuito de manter a legalidade do processo seletivo e a isonomia entre os candidatos, decide-se pelo <b>INDEFERIMENTO</b> do recurso.</p>
<p><b>AC0216</b></p>	<p>Prezado(a) candidato(a), em resposta ao recurso interposto, cabe-nos esclarecer que, de acordo com o art. 4º, §5º, do Edital nº 1/2019 - PPGEF UNILAB/IFCE, no ato de inscrição, o candidato deveria enviar três arquivos em anexos (em formato .pdf), a saber: anexo 1) Documentos de inscrição; anexo 2) Projeto de pesquisa; anexo 3) Currículo Lattes e comprovação dos títulos. Dentre os documentos de inscrição, está relacionado o “Quadro de pontuação” (Art. 4º, inc. III, alínea “b”), que não foi anexado por ocasião da inscrição.</p> <p>Por sua vez, o art. 4º, §9º, do Edital nº 1/2019 - PPGEF UNILAB/IFCE, deixa claro que “Só serão aceitos pedidos de inscrição que estiverem com a documentação completa e forem encaminhados dentro do período definido neste edital.”</p> <p>Assim, com o intuito de manter a legalidade do processo seletivo e a isonomia entre os candidatos, decide-se pelo <b>INDEFERIMENTO</b> do recurso.</p>

Programa Associado de Pós-Graduação em Ensino e Formação Docente (PPGEF UNILAB-IFCE)  
**Mestrado em Ensino e Formação Docente – Modalidade Profissional**

<p><b>AC0157</b></p>	<p>Prezado(a) candidato(a), em resposta ao recurso interposto, cabe-nos esclarecer que, de acordo com o art. 4º, §5º, do Edital nº 1/2019 - PPGEF UNILAB/IFCE, no ato de inscrição, o candidato deveria enviar três arquivos em anexos (em formato .pdf), a saber: anexo 1) Documentos de inscrição; anexo 2) Projeto de pesquisa; anexo 3) Currículo Lattes e comprovação dos títulos. Dentre os documentos de inscrição, está relacionado o “Comprovante de quitação com a Justiça Eleitoral ” (Art. 4º, inc. I, alínea “c”), que não foi anexado.</p> <p>Por sua vez, o art. 4º, §9º, do Edital nº 1/2019 - PPGEF UNILAB/IFCE, deixa claro que “Só serão aceitos pedidos de inscrição que estiverem com a documentação completa e forem encaminhados dentro do período definido neste edital.”</p> <p>Assim, com o intuito de manter a legalidade do processo seletivo e a isonomia entre os candidatos, decide-se pelo <b>INDEFERIMENTO</b> do recurso.</p>
<p><b>PAA0021</b></p>	<p>Prezado(a) candidato(a), em resposta ao recurso interposto, cabe-nos esclarecer que, de acordo com o art. 4º, §5º, do Edital nº 1/2019 - PPGEF UNILAB/IFCE, no ato de inscrição, o candidato deveria enviar três arquivos em anexos (em formato .pdf), a saber: anexo 1) Documentos de inscrição; anexo 2) Projeto de pesquisa; anexo 3) Currículo Lattes e comprovação dos títulos. Dentre os documentos de inscrição, está relacionado o “Quadro de Pontuação” (Art. 4º, inc. III, alínea “b”), que não foi anexado.</p> <p>Por sua vez, o art. 4º, §9º, do Edital nº 1/2019 - PPGEF UNILAB/IFCE, deixa claro que “Só serão aceitos pedidos de inscrição que estiverem com a documentação completa e forem encaminhados dentro do período definido neste edital.”</p> <p>Outrossim, o PPGEF UNILAB/IFCE, não se responsabiliza por inscrições não efetivadas/recebidas por motivos de ordem técnica no manuseio de computadores, falhas de comunicação e/ou congestionamento de linhas de comunicação, queda de energia elétrica, ou quaisquer impedimentos de transferência de dados à página de inscrição (Art. 4º, § 7º).</p> <p>Assim, com o intuito de manter a legalidade do processo seletivo e a isonomia entre os candidatos, decide-se pelo <b>INDEFERIMENTO</b> do recurso.</p>
<p><b>AC0192</b></p>	<p>Prezado(a) candidato(a), em resposta ao recurso interposto, cabe-nos esclarecer que, de acordo com o art. 4º, §5º, do Edital nº 1/2019 - PPGEF UNILAB/IFCE, no ato de inscrição, o candidato deveria enviar três arquivos em anexos (em formato .pdf), a saber: anexo 1) Documentos de inscrição; anexo 2) Projeto de pesquisa; anexo 3) Currículo Lattes e comprovação dos títulos. Dentre os documentos de inscrição, está relacionado o “Quadro de Pontuação” (Art. 4º, inc. III, alínea “b”), que não foi anexado.</p> <p>Por sua vez, o art. 4º, §9º, do Edital nº 1/2019 - PPGEF UNILAB/IFCE, deixa claro que “Só serão aceitos pedidos de inscrição que estiverem com a documentação completa e forem encaminhados dentro do período definido neste edital.”</p>



Programa Associado de Pós-Graduação em Ensino e Formação Docente (PPGEF UNILAB-IFCE)  
**Mestrado em Ensino e Formação Docente – Modalidade Profissional**

	<p>Outrossim, o PPGEF UNILAB/IFCE, não se responsabiliza por inscrições não efetivadas/recebidas por motivos de ordem técnica no manuseio de computadores, falhas de comunicação e/ou congestionamento de linhas de comunicação, queda de energia elétrica, ou quaisquer impedimentos de transferência de dados à página de inscrição (Art. 4º, § 7º).</p> <p>Assim, com o intuito de manter a legalidade do processo seletivo e a isonomia entre os candidatos, decide-se pelo <b>INDEFERIMENTO</b> do recurso.</p>
<b>AC0064</b>	<p>Prezado(a) candidato(a), em resposta ao recurso interposto, cabe-nos esclarecer que, de acordo com o art. 4º, §5º, do Edital nº 1/2019 - PPGEF UNILAB/IFCE, no ato de inscrição, o candidato deveria enviar três arquivos em anexos (em formato .pdf), a saber: anexo 1) Documentos de inscrição; anexo 2) Projeto de pesquisa; anexo 3) Currículo Lattes e comprovação dos títulos. Dentre os documentos de inscrição, estão relacionados o comprovante de “vínculo com a Educação Básica”(art. 4º, inc. I, alínea “e”, cuja redação foi dada pelo Termo Aditivo nº 01, publicado em 10 de maio de 2019) e o “Quadro de Pontuação” (Art. 4º, inc. III, alínea “b”), que não foram anexados. Por sua vez, o art. 4º, §9º, do Edital nº 1/2019 - PPGEF UNILAB/IFCE, deixa claro que “Só serão aceitos pedidos de inscrição que estiverem com a documentação completa e forem encaminhados dentro do período definido neste edital.”</p> <p>Assim, com o intuito de manter a legalidade do processo seletivo e a isonomia entre os candidatos, decide-se pelo <b>INDEFERIMENTO</b> do recurso.</p>
<b>AC0020</b>	<p>Prezado(a) candidato(a), em resposta ao recurso interposto, cabe-nos esclarecer que, de acordo com o art. 4º, §5º, do Edital nº 1/2019 - PPGEF UNILAB/IFCE, no ato de inscrição, o candidato deveria enviar três arquivos em anexos (em formato .pdf), a saber: anexo 1) Documentos de inscrição; anexo 2) Projeto de pesquisa; anexo 3) Currículo Lattes e comprovação dos títulos. Dentre os documentos de inscrição, está relacionado o “Quadro de Pontuação” (Art. 4º, inc. III, alínea “b”), que não foi anexado. Por sua vez, o art. 4º, §9º, do Edital nº 1/2019 - PPGEF UNILAB/IFCE, deixa claro que “Só serão aceitos pedidos de inscrição que estiverem com a documentação completa e forem encaminhados dentro do período definido neste edital.”</p> <p>Assim, com o intuito de manter a legalidade do processo seletivo e a isonomia entre os candidatos, decide-se pelo <b>INDEFERIMENTO</b> do recurso.</p>
<b>PAA0019</b>	<p>Prezado(a) candidato(a), em resposta ao recurso interposto, cabe-nos esclarecer que, de acordo com o art. 4º, §5º, do Edital nº 1/2019 - PPGEF UNILAB/IFCE, no ato de inscrição, o candidato deveria enviar três arquivos em anexos (em formato .pdf), a saber: anexo 1) Documentos de inscrição; anexo 2) Projeto de pesquisa; anexo 3) Currículo Lattes e comprovação dos títulos. Dentre os documentos de inscrição, está relacionado o “Quadro de Pontuação” (Art. 4º, inc. III, alínea “b”), que não foi anexado. Por sua vez, o art. 4º, §9º, do Edital nº 1/2019 - PPGEF UNILAB/IFCE, deixa</p>

Programa Associado de Pós-Graduação em Ensino e Formação Docente (PPGEF UNILAB-IFCE)  
**Mestrado em Ensino e Formação Docente – Modalidade Profissional**

	<p>claro que “Só serão aceitos pedidos de inscrição que estiverem com a documentação completa e forem encaminhados dentro do período definido neste edital.”</p> <p>Assim, com o intuito de manter a legalidade do processo seletivo e a isonomia entre os candidatos, decide-se pelo <b>INDEFERIMENTO</b> do recurso.</p>
<b>AC0224</b>	<p>Prezado(a) candidato(a), em resposta ao recurso interposto, cabe-nos esclarecer que, dentre os documentos de inscrição, faltou você anexar a foto 3 x 4. Ocorre que, de acordo com o art. 4º, §9º, do Edital nº 1/2019 - PPGEF UNILAB/IFCE, “Só serão aceitos pedidos de inscrição que estiverem com a documentação completa e forem encaminhados dentro do período definido neste edital.”</p> <p>Assim, com o intuito de manter a legalidade do processo seletivo e a isonomia entre os candidatos, decide-se pelo <b>INDEFERIMENTO</b> do recurso.</p>
<b>PAA0017</b>	<p>Prezado(a) candidato(a), em resposta ao recurso interposto, cabe-nos esclarecer que, de acordo com o art. 4º, §5º, do Edital nº 1/2019 - PPGEF UNILAB/IFCE, no ato de inscrição, o candidato deveria enviar três arquivos em anexos (em formato .pdf), a saber: anexo 1) Documentos de inscrição; anexo 2) Projeto de pesquisa; anexo 3) Currículo Lattes e comprovação dos títulos. Dentre os documentos de inscrição, está relacionado o “Quadro de Pontuação” (Art. 4º, inc. III, alínea “b”), que não foi anexado. Por sua vez, o art. 4º, §9º, do Edital nº 1/2019 - PPGEF UNILAB/IFCE, deixa claro que “Só serão aceitos pedidos de inscrição que estiverem com a documentação completa e forem encaminhados dentro do período definido neste edital.”</p> <p>Assim, com o intuito de manter a legalidade do processo seletivo e a isonomia entre os candidatos, decide-se pelo <b>INDEFERIMENTO</b> do recurso.</p>
<b>AC0036</b>	<p>O argumento da recorrente que o aditivo que retificou o Edital nº 1/2019 inviabilizou a juntada de documentação exigida não procede, tendo em vista que a publicação do Aditivo, em 10 de maio de 2019, se deu dentro do período de inscrição e tratou apenas de esclarecimentos acerca dos requisitos exigidos para realizar as inscrições, não configurando quaisquer prejuízos aos candidatos, que devem acompanhar e se informarem no <i>site</i> indicado pelo PPGEF UNILAB/IFCE das disposições concernentes ao processo seletivo.</p> <p>Ao deixar de anexar comprovação de vínculo empregatício ou estatutário com a Educação Básica (art. 4º, inc. I, alínea “e”), a candidata se enquadra na condição preceituada pelo art. 4º, §9º, do Edital nº 1/2019 - PPGEF UNILAB/IFCE, que deixa claro que “Só serão aceitos pedidos de inscrição que estiverem com a documentação completa e forem encaminhados dentro do período definido neste edital.”</p> <p>Assim, com o intuito de manter a legalidade do processo seletivo e a isonomia entre os candidatos, decide-se pelo <b>INDEFERIMENTO</b> do recurso.</p>
<b>AC0167</b>	<p>.Prezado(a) candidato(a), em resposta ao recurso interposto, cabe-nos esclarecer que, de acordo com o art. 4º, §5º, do Edital nº 1/2019 - PPGEF</p>

Programa Associado de Pós-Graduação em Ensino e Formação Docente (PPGEF UNILAB-IFCE)  
**Mestrado em Ensino e Formação Docente – Modalidade Profissional**

	<p>UNILAB/IFCE, no ato de inscrição, o candidato deveria enviar três arquivos em anexos (em formato .pdf), a saber: anexo 1) Documentos de inscrição; anexo 2) Projeto de pesquisa; anexo 3) Currículo Lattes e comprovação dos títulos. Dentre os documentos de inscrição, está relacionado o próprio Formulário de Inscrição (art. 4º, inc. I, alínea “a”), que não foi anexado. Observe-se que, de acordo com, o art. 4º, §9º, do Edital nº 1/2019 - PPGEF UNILAB/IFCE, “Só serão aceitos pedidos de inscrição que estiverem com a documentação completa e forem encaminhados dentro do período definido neste edital.”</p> <p>Assim, com o intuito de manter a legalidade do processo seletivo e a isonomia entre os candidatos, decide-se pelo <b>INDEFERIMENTO</b> do recurso.</p>
<b>PAA0009</b>	<p>Prezado(a) candidato(a), em resposta ao recurso interposto, cabe-nos esclarecer que, de acordo com o art. 4º, §5º, do Edital nº 1/2019 - PPGEF UNILAB/IFCE, no ato de inscrição, o candidato deveria enviar três arquivos em anexos (em formato .pdf), a saber: anexo 1) Documentos de inscrição; anexo 2) Projeto de pesquisa; anexo 3) Currículo Lattes e comprovação dos títulos. Dentre os documentos de inscrição, está relacionados o comprovante de “vínculo com a Educação Básica”(art. 4º, inc. I, alínea “e”, cuja redação foi dada pelo Termo Aditivo nº 01, publicado em 10 de maio de 2019), que não foi apresentada no ato da inscrição. Ocorre que, de acordo com, o art. 4º, §9º, do Edital nº 1/2019 - PPGEF UNILAB/IFCE, “Só serão aceitos pedidos de inscrição que estiverem com a documentação completa e forem encaminhados dentro do período definido neste edital.”</p> <p>Assim, com o intuito de manter a legalidade do processo seletivo e a isonomia entre os candidatos, decide-se pelo <b>INDEFERIMENTO</b> do recurso.</p>
<b>AC0046</b>	<p>Prezado(a) candidato(a), em resposta ao recurso interposto, cabe-nos esclarecer que, de acordo com o art. 4º, §5º, do Edital nº 1/2019 - PPGEF UNILAB/IFCE, no ato de inscrição, o candidato deveria enviar três arquivos em anexos (em formato .pdf), a saber: anexo 1) Documentos de inscrição; anexo 2) Projeto de pesquisa; anexo 3) Currículo Lattes e comprovação dos títulos. Dentre os documentos de inscrição, está relacionado o “Quadro de Pontuação” (Art. 4º, inc. III, alínea “b”), que não foi anexado. Por sua vez, o art. 4º, §9º, do Edital nº 1/2019 - PPGEF UNILAB/IFCE, deixa claro que “Só serão aceitos pedidos de inscrição que estiverem com a documentação completa e forem encaminhados dentro do período definido neste edital.”</p> <p>Assim, com o intuito de manter a legalidade do processo seletivo e a isonomia entre os candidatos, decide-se pelo <b>INDEFERIMENTO</b> do recurso.</p>
<b>PAA0027</b>	<p>Prezado(a) candidato(a), em resposta ao recurso interposto, cabe-nos esclarecer que, de acordo com o art. 4º, §5º, do Edital nº 1/2019 - PPGEF UNILAB/IFCE, no ato de inscrição, o candidato deveria enviar três arquivos em anexos (em formato .pdf), a saber: anexo 1) Documentos de inscrição; anexo 2) Projeto de pesquisa; anexo 3) Currículo Lattes e comprovação dos títulos. Dentre os documentos de inscrição, estão relacionados: “Cópia do</p>

Programa Associado de Pós-Graduação em Ensino e Formação Docente (PPGEF UNILAB-IFCE)  
**Mestrado em Ensino e Formação Docente – Modalidade Profissional**

	<p>Histórico Escolar de Graduação” (Art. 4º, inc. I, alínea “f”) e a comprovação de “vínculo com a Educação Básica”(art. 4º, inc. I, alínea “e”, cuja redação foi dada pelo Termo Aditivo nº 01, publicado em 10 de maio de 2019) e o Anexo que não foram anexados por ocasião da inscrição . Por sua vez, o art. 4º, §9º, do Edital nº 1/2019 - PPGEF UNILAB/IFCE, deixa claro que “Só serão aceitos pedidos de inscrição que estiverem com a documentação completa e forem encaminhados dentro do período definido neste edital.”</p> <p>Assim, com o intuito de manter a legalidade do processo seletivo e a isonomia entre os candidatos, decide-se pelo <b>INDEFERIMENTO</b> do recurso.</p>
<b>AC0133</b>	<p>Consta que a inscrição AC 0133 foi inicialmente deferida. Contudo, com base no Princípio da Autotutela, a Administração Pública possui o poder de controlar os próprios atos, anulando-os quando ilegais ou revogando-os quando inconvenientes ou inoportunos. No caso, houve um reexame nos documentos acostados na referida inscrição e verificou-se a ausência do currículo lattes da candidata. A par disso, há a necessidade de chamar o feito a ordem, ou seja, manter a legalidade do processo seletivo e a isonomia entre os candidatos.</p> <p>A ausência deste documento fere o preceituado no art. 4º, §9º, do Edital nº 1/2019 - PPGEF UNILAB/IFCE, que deixa claro que “Só serão aceitos pedidos de inscrição que estiverem com a documentação completa e forem encaminhados dentro do período definido neste edital.”</p> <p>Diante do exposto e com fundamento no art. 53 da Lei 9.784/99, decide-se pelo <b>INDEFERIMENTO</b> do recurso.</p>
<b>AC0080</b>	<p>Prezado(a) candidato(a), em resposta ao recurso interposto, cabe-nos esclarecer que, de acordo com o art. 4º, §5º, do Edital nº 1/2019 - PPGEF UNILAB/IFCE, no ato de inscrição, o candidato deveria enviar três arquivos em anexos (em formato .pdf), a saber: anexo 1) Documentos de inscrição; anexo 2) Projeto de pesquisa; anexo 3) Currículo Lattes e comprovação dos títulos. Dentre os documentos de inscrição, está relacionado o “Comprovante de quitação com a Justiça Eleitoral ” (Art. 4º, inc. I, alínea “c”), que não foi anexado. Observe-se que, de acordo com o art. 4º, §9º, do Edital nº 1/2019 - PPGEF UNILAB/IFCE, “Só serão aceitos pedidos de inscrição que estiverem com a documentação completa e forem encaminhados dentro do período definido neste edital.”</p> <p>Assim, com o intuito de manter a legalidade do processo seletivo e a isonomia entre os candidatos, decide-se pelo <b>INDEFERIMENTO</b> do recurso.</p>
<b>AC0187</b>	<p>Em síntese, alega a recorrente que teve ferido o seu direito à inscrição no processo seletivo em razão do <i>link</i> indicado no edital induzir o candidato a erro, o que a fez perder o prazo de inscrição. Fundamenta seu recurso na Lei nº 12.016/09, Art.7º, inc. III.</p> <p>Ocorre que, no próprio recurso, a candidata informa que mandou para o e-mail (<a href="mailto:ppgef.unilabifce@unilab.edu.br">ppgef.unilabifce@unilab.edu.br</a>). Com essa informação, a candidata demonstra que digitou o e-mail errado (sem o hífen), já que o correto é</p>

Programa Associado de Pós-Graduação em Ensino e Formação Docente (PPGEF UNILAB-IFCE)  
**Mestrado em Ensino e Formação Docente – Modalidade Profissional**

	<p><a href="mailto:ppgef.unilab-ifce@unilab.edu.br">ppgef.unilab-ifce@unilab.edu.br</a></p> <p>Portanto, não procedem as alegações da recorrente de que o <i>link</i> indicado no edital conduzia os candidatos a erro. Na verdade, a candidata se equivocou ao digitar o e-mail na primeira tentativa de inscrição e, por conseguinte, perdeu o prazo legal para efetuar a inscrição definitiva.</p> <p>Cabe-nos esclarecer que o PPGEF UNILAB/IFCE, não se responsabiliza por inscrições não efetivadas/recebidas por motivos de ordem técnica no manuseio de computadores, falhas de comunicação e/ou congestionamento de linhas de comunicação, queda de energia elétrica, ou quaisquer impedimentos de transferência de dados à página de inscrição (Art. 4º, § 7º).</p> <p>Outrossim, é de bom alvitre ressaltar que a Lei nº 12.016/2019 que disciplina o Mandado de Segurança, individual e coletivo, estabelece como um dos pressupostos para se ajuizar o <i>mandamus</i> o “direito líquido e certo” à parte que seja detentora de uma situação jurídica. No caso, ora sob análise, a candidata possui mera expectativa de direito à inscrição, o que não assegura a ela elidir as normas edilícias que regem o processo seletivo para o mestrado do PPGEF UNILAB/IFCE. Ademais, o estabelecimento de prazos, condições e demais requisitos no referido processo seletivo são atos resguardados pelo manto da discricionariedade e, com efeito, não configuram quaisquer desconpassos com a legalidade que possa ser objeto de Mandado de Segurança.</p> <p>Ante o exposto e com o intuito de manter a legalidade do processo seletivo e a isonomia entre os candidatos, decide-se pelo <b>INDEFERIMENTO</b> do recurso.</p>
<p><b>AC0127</b></p>	<p>Prezado(a) candidato(a), em resposta ao recurso interposto, cabe-nos esclarecer que, de acordo com o art. 4º, §5º, do Edital nº 1/2019 - PPGEF UNILAB/IFCE, no ato de inscrição, o candidato deveria enviar três arquivos em anexos (em formato .pdf), a saber: anexo 1) Documentos de inscrição; anexo 2) Projeto de pesquisa; anexo 3) Currículo Lattes e comprovação dos títulos. Dentre os documentos de inscrição, está relacionados o comprovante de “vínculo com a Educação Básica”(art. 4º, inc. I, alínea “e”, cuja redação foi dada pelo Termo Aditivo nº 01, publicado em 10 de maio de 2019), que não foi anexado . Por sua vez, o art. 4º, §9º, do Edital nº 1/2019 - PPGEF UNILAB/IFCE, deixa claro que “Só serão aceitos pedidos de inscrição que estiverem com a documentação completa e forem encaminhados dentro do período definido neste edital.”</p> <p>Assim, com o intuito de manter a legalidade do processo seletivo e a isonomia entre os candidatos, decide-se pelo <b>INDEFERIMENTO</b> do recurso.</p>
<p><b>CPF</b> <b>020.XXX.XXX-09</b></p>	<p>Prezado(a) candidato(a), em resposta ao recurso interposto, cabe-nos esclarecer que a documentação referente a sua inscrição foi enviada fora do prazo legal. Ocorre que, de acordo com o art. 4º, §9º, do Edital nº 1/2019 - PPGEF UNILAB/IFCE, “Só serão aceitos pedidos de inscrição que estiverem com a documentação completa e forem <b>encaminhados dentro do período definido neste edital.</b>”</p> <p>Assim, com o intuito de manter a legalidade do processo seletivo e a isonomia</p>

Programa Associado de Pós-Graduação em Ensino e Formação Docente (PPGEF UNILAB-IFCE)  
**Mestrado em Ensino e Formação Docente – Modalidade Profissional**

	entre os candidatos, decide-se pelo <b>INDEFERIMENTO</b> do recurso.
<b>AC0178</b>	<p>Consta que a inscrição AC 0178 foi inicialmente indeferida, tendo em vista a ausência de comprovante de vínculo com a Educação Básica e de Comprovante de quitação das obrigações militares.</p> <p>Diante de tal situação, cabe-nos esclarecer que, de acordo com o art. 4º, §5º, do Edital nº 1/2019 - PPGEF UNILAB/IFCE, no ato de inscrição, o candidato deveria enviar três arquivos em anexos (em formato .pdf), a saber: anexo 1) Documentos de inscrição; anexo 2) Projeto de pesquisa; anexo 3) Currículo Lattes e comprovação dos títulos. Por sua vez, o art. 4º, §9º, do Edital nº 1/2019 - PPGEF UNILAB/IFCE, deixa claro que “Só serão aceitos pedidos de inscrição que estiverem com a documentação completa e forem encaminhados dentro do período definido neste edital.”</p> <p>Assim, com o intuito de manter a legalidade do processo seletivo e a isonomia entre os candidatos, decide-se pelo <b>INDEFERIMENTO</b> do recurso.</p>
<b>AC0195</b>	<p>Prezado(a) candidato(a), em resposta ao recurso interposto, cabe-nos esclarecer que, de acordo com o art. 4º, §5º, do Edital nº 1/2019 - PPGEF UNILAB/IFCE, no ato de inscrição, o candidato deveria enviar três arquivos em anexos (em formato .pdf), a saber: anexo 1) Documentos de inscrição; anexo 2) Projeto de pesquisa; anexo 3) Currículo Lattes e comprovação dos títulos. Dentre os documentos de inscrição, está relacionado: “Cópia do Histórico Escolar de Graduação” (Art. 4º, , inc. I, alínea “f”). Ocorre que, de acordo com o art. 4º, §9º, do Edital nº 1/2019 - PPGEF UNILAB/IFCE, “Só serão aceitos pedidos de inscrição que estiverem com a documentação completa e forem encaminhados dentro do período definido neste edital.”</p> <p>Assim, com o intuito de manter a legalidade do processo seletivo e a isonomia entre os candidatos, decide-se pelo <b>INDEFERIMENTO</b> do recurso.</p>
<b>AC0139</b>	<p>Prezado(a) candidato(a), em resposta ao recurso interposto, cabe-nos esclarecer que, de acordo com o art. 4º, §5º, do Edital nº 1/2019 - PPGEF UNILAB/IFCE, no ato de inscrição, o candidato deveria enviar três arquivos em anexos (em formato .pdf), a saber: anexo 1) Documentos de inscrição; anexo 2) Projeto de pesquisa; anexo 3) Currículo Lattes e comprovação dos títulos. Dentre os documentos de inscrição, está relacionado o “Quadro de pontuação” (Art. 4º, inc. III, alínea “b”), que não foi anexado. Ocorre que, de acordo com, o art. 4º, §9º, do Edital nº 1/2019 - PPGEF UNILAB/IFCE, “Só serão aceitos pedidos de inscrição que estiverem com a documentação completa e forem encaminhados dentro do período definido neste edital.”</p> <p>Assim, com o intuito de manter a legalidade do processo seletivo e a isonomia entre os candidatos, decide-se pelo <b>INDEFERIMENTO</b> do recurso.</p>
<b>CPF</b> <b>723.XXX.XXX.53</b>	<p>Prezado(a) candidato(a), em resposta ao recurso interposto, cabe-nos esclarecer que, de acordo com o art. 4º, §5º, do Edital nº 1/2019 - PPGEF UNILAB/IFCE, no ato de inscrição, o candidato deveria enviar três arquivos em anexos (em formato .pdf), a saber: anexo 1) Documentos de inscrição;</p>

Programa Associado de Pós-Graduação em Ensino e Formação Docente (PPGEF UNILAB-IFCE)  
**Mestrado em Ensino e Formação Docente – Modalidade Profissional**

	<p>anexo 2) Projeto de pesquisa; anexo 3) Currículo Lattes e comprovação dos títulos. Por sua vez, o art. 4º, §9º, do Edital nº 1/2019 - PPGEF UNILAB/IFCE, deixa claro que <b>“Só serão aceitos pedidos de inscrição que estiverem com a documentação completa e forem encaminhados dentro do período definido neste edital.”</b></p> <p>Assim, com o intuito de manter a legalidade do processo seletivo e a isonomia entre os candidatos, decide-se pelo <b>INDEFERIMENTO</b> do recurso.</p>
<b>AC0033</b>	<p>Prezado(a) candidato(a), em resposta ao recurso interposto, cabe-nos esclarecer que, de acordo com o art. 4º, §5º, do Edital nº 1/2019 - PPGEF UNILAB/IFCE, no ato de inscrição, o candidato deveria enviar três arquivos em anexos (em formato .pdf), a saber: anexo 1) Documentos de inscrição; anexo 2) Projeto de pesquisa; anexo 3) Currículo Lattes e comprovação dos títulos. Dentre os documentos de inscrição, está relacionado o comprovante de “vínculo com a Educação Básica”(art. 4º, inc. I, alínea “e”, cuja redação foi dada pelo Termo Aditivo nº 01, publicado em 10 de maio de 2019), que não foi anexado . Ocorre que, de acordo com o art. 4º, §9º, do Edital nº 1/2019 - PPGEF UNILAB/IFCE, “Só serão aceitos pedidos de inscrição que estiverem com a documentação completa e forem encaminhados dentro do período definido neste edital.”</p> <p>Assim, com o intuito de manter a legalidade do processo seletivo e a isonomia entre os candidatos, decide-se pelo <b>INDEFERIMENTO</b> do recurso.</p>
<b>PAA0031</b>	<p>Prezado(a) candidato(a), em resposta ao recurso interposto, cabe-nos esclarecer que, de acordo com o art. 4º, §5º, do Edital nº 1/2019 - PPGEF UNILAB/IFCE, no ato de inscrição, o candidato deveria enviar três arquivos em anexos (em formato .pdf), a saber: anexo 1) Documentos de inscrição; anexo 2) Projeto de pesquisa; anexo 3) Currículo Lattes e comprovação dos títulos. Dentre os documentos de inscrição, estão relacionados o comprovante de “vínculo com a Educação Básica”(art. 4º, inc. I, alínea “e”, cuja redação foi dada pelo Termo Aditivo nº 01, publicado em 10 de maio de 2019) e o “Quadro de Pontuação” (Art. 4º, inc. III, alínea “b”), que não foram anexados. Ocorre que, de acordo com o art. 4º, §9º, do Edital nº 1/2019 - PPGEF UNILAB/IFCE, “Só serão aceitos pedidos de inscrição que estiverem com a documentação completa e forem encaminhados dentro do período definido neste edital.”</p> <p>Assim, com o intuito de manter a legalidade do processo seletivo e a isonomia entre os candidatos, decide-se pelo <b>INDEFERIMENTO</b> do recurso.</p>
<b>CPF 261.XXX.XXX-91</b>	<p>Prezado(a) candidato(a), em resposta ao recurso interposto, cabe-nos esclarecer que, de acordo com o art. 4º, §5º, do Edital nº 1/2019 - PPGEF UNILAB/IFCE, no ato de inscrição, o candidato deveria enviar três arquivos em anexos (em formato .pdf), a saber: anexo 1) Documentos de inscrição; anexo 2) Projeto de pesquisa; anexo 3) Currículo Lattes e comprovação dos títulos. Dentre os documentos de inscrição, está relacionado o próprio Formulário de Inscrição (art. 4º, inc. I, alínea “a”), que não foi anexado.</p>

Programa Associado de Pós-Graduação em Ensino e Formação Docente (PPGEF UNILAB-IFCE)  
**Mestrado em Ensino e Formação Docente – Modalidade Profissional**

	<p>Observe-se que, de acordo com, o art. 4º, §9º, do Edital nº 1/2019 - PPGEF UNILAB/IFCE, “Só serão aceitos pedidos de inscrição que estiverem com a documentação completa e forem encaminhados dentro do período definido neste edital.”</p> <p>Assim, com o intuito de manter a legalidade do processo seletivo e a isonomia entre os candidatos, decide-se pelo <b>INDEFERIMENTO</b> do recurso.</p>
<b>AC0206</b>	<p>Prezado(a) candidato(a), em resposta ao recurso interposto, cabe-nos esclarecer que, de acordo com o art. 4º, §5º, do Edital nº 1/2019 - PPGEF UNILAB/IFCE, no ato de inscrição, o candidato deveria enviar três arquivos em anexos (em formato .pdf), a saber: anexo 1) Documentos de inscrição; anexo 2) Projeto de pesquisa; anexo 3) Currículo Lattes e comprovação dos títulos. Dentre os documentos de inscrição, está relacionado o “Comprovante de quitação com a Justiça Eleitoral ” (Art. 4º, inc. I, alínea “c”), que não foi anexado. Observe-se que, de acordo com o art. 4º, §9º, do Edital nº 1/2019 - PPGEF UNILAB/IFCE, “Só serão aceitos pedidos de inscrição que estiverem com a documentação completa e forem encaminhados dentro do período definido neste edital.”</p> <p>Assim, com o intuito de manter a legalidade do processo seletivo e a isonomia entre os candidatos, decide-se pelo <b>INDEFERIMENTO</b> do recurso.</p>
<b>CPF</b> <b>244.XXX.XXX-91</b>	<p>Prezado(a) candidato(a), em resposta ao recurso interposto, cabe-nos esclarecer que não há registro de sua inscrição dentro do prazo legal .Observe-se que, de acordo com, o art. 4º, §9º, do Edital nº 1/2019 - PPGEF UNILAB/IFCE, “Só serão aceitos pedidos de inscrição que estiverem com a documentação completa e forem encaminhados dentro do período definido neste edital.” Outrossim, o PPGEF UNILAB/IFCE, não se responsabiliza por inscrições não efetivadas/recebidas por motivos de ordem técnica no manuseio de computadores, falhas de comunicação e/ou congestionamento de linhas de comunicação, queda de energia elétrica, ou quaisquer impedimentos de transferência de dados à página de inscrição (Art. 4º, § 7º).</p> <p>Assim, com o intuito de manter a legalidade do processo seletivo e a isonomia entre os candidatos, decide-se pelo <b>INDEFERIMENTO</b> do recurso.</p>
<b>AC0097</b>	<p>Consta que a inscrição AC 0097 foi inicialmente deferida. Contudo, com base no Princípio da Autotutela, a Administração Pública possui o poder de controlar os próprios atos, anulando-os quando ilegais ou revogando-os quando inconvenientes ou inoportunos. No caso, houve um reexame nos documentos acostados na referida inscrição e verificou-se a ausência da foto 3x4. A par disso, há a necessidade de chamar o feito a ordem, ou seja, manter a legalidade do processo seletivo e a isonomia entre os candidatos.</p> <p>A ausência deste documento fere o preceituado no art. 4º, §9º, do Edital nº 1/2019 - PPGEF UNILAB/IFCE, que deixa claro que “Só serão aceitos pedidos de inscrição que estiverem com a documentação completa e forem encaminhados dentro do período definido neste edital.”</p> <p>Diante do exposto e com fundamento no art. 53 da Lei 9.784/99, decide-se</p>



Programa Associado de Pós-Graduação em Ensino e Formação Docente (PPGEF UNILAB-IFCE)  
**Mestrado em Ensino e Formação Docente – Modalidade Profissional**

	pelelo <b>INDEFERIMENTO</b> do recurso.
<b>AC0197</b>	Prezado(a) Candidato(a), em resposta ao recurso interposto, temos a esclarecer que foi confirmada sua inscrição dentro do prazo legal. Assim, o seu recurso está <b>DEFERIDO</b> .
<b>AC0121</b>	<p>Prezado(a) candidato(a), em resposta ao recurso interposto, cabe-nos esclarecer que, de acordo com o art. 4º, §5º, do Edital nº 1/2019 - PPGEF UNILAB/IFCE, no ato de inscrição, o candidato deveria enviar três arquivos em anexos (em formato .pdf), a saber: anexo 1) Documentos de inscrição; anexo 2) Projeto de pesquisa; anexo 3) Currículo Lattes e comprovação dos títulos. Dentre os documentos de inscrição, estão relacionados: “Identidade, CPF, Comprovante de quitação com a Justiça Eleitoral, Diploma ” (Art. 4º, inc. I) e Currículo (Art. 4º, inc. III), os quais não foram anexados por ocasião da inscrição. Por sua vez, o art. 4º, §9º, do Edital nº 1/2019 - PPGEF UNILAB/IFCE, deixa claro que “Só serão aceitos pedidos de inscrição que estiverem com a documentação completa e forem encaminhados dentro do período definido neste edital.”</p> <p>Assim, com o intuito de manter a legalidade do processo seletivo e a isonomia entre os candidatos, decide-se pelo <b>INDEFERIMENTO</b> do recurso.</p>

**Redenção/CE, 06 de junho de 2019.**

**Comissão de Seleção**